



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 334/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0031/2025

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ADRIANA ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

REGULAMENTA O §1º DO ART. 149-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VEDANDO A NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS COM BASE NA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006) E NA LEI DO FEMINICÍDIO (LEI Nº 13.104, DE 09 DE MARÇO DE 2015).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 0031/2025, de autoria da nobre vereadora Professora Adriana Almeida, que regulamenta o §1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, vedando a nomeação de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e na Lei do Femicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015).

A proposta visa proteger a idoneidade moral da Administração Pública, assegurar a moralidade administrativa e reforçar o compromisso institucional com os direitos humanos, especialmente no que se refere a proteção das mulheres.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A análise da matéria recai nos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, à luz da **Lei Orgânica do Município de Fortaleza** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A proposta está ainda em conformidade com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e da **igualdade** (art. 5º, caput) da **Constituição Federal**.

Cabe observar que o projeto **não cria cargo, nem impõe aumento direto de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0031/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 2025.**



Relator
Vereador Aglaylson





Presidente